

**AO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº4832/2024**

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

A empresa **B & G LICITAPRO LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 56.777.957/0001-01, sediada na rua Doutor Flores, nº 262 – sala 75, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS - CEP 90.020-120, neste ato representada pelo seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, impetrar recurso administrativo contra a declaração de vencedor para o ITEM 1 E 2 - DESUMIDIFICADOR do edital supramencionado, diante dos fatos e razões aduzidos no decorrer desta peça recursal.

### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

**Do edital em seu item 8.2.:**

<p><b>8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.</b></p>
---

Portanto, tem-se a presente peça como tempestiva, devendo ser recebida, apreciada e julgada em conformidade com os ditames processuais e princípios licitatórios.

### **II – DO BREVE RELATO DOS FATOS**

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90033/2024, onde o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, tem como objetivo a “aquisição de EQUIPAMENTOS DESUMIDIFICADORES, PARA ABASTECER O ESTOQUE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO E EXPEDIÇÃO DO TRT 9ª REGIÃO PARA ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DAS UNIDADES DO TRIBUNAL.

Após a fase formulação de lances, a empresa LICEQ DO BRASIL - COMERCIO DE ESQUIPAMENTOS LTDA foi declarada classificada e posteriormente habilitada para o **item 1 e 2 do certame**. Ocorre que, a classificação/habilitação da Recorrida se deu de forma indevida, haja vista, que deve ser considerado os apontamentos abaixo, qual sejam:

- a. A classificação da Recorrida para o **item 1 e 2** do certame se deu de forma equivocada, uma vez que, ofertou produto que não atende as especificações do objeto licitado pelo Órgão.
- b. Ainda, o catálogo apresentado causa **grande dúvida acerca da sua veracidade**, bem como, **contém indícios de fraude**. Assim, se faz necessário que seja diligenciado para suprir qualquer argumento de ilegalidade que possa haver futuramente, e com essa diligência seja apresentado as notas fiscais que comprovem que realmente entregaram mercadoria compatível como o objeto desta licitação;

Portanto, não há outra forma da empresa **B & G LICITAPRO LTDA** resguardar seus direitos de ser tratada de forma isonômica e legal, onde a empresa **LICEQ DO BRASIL - COMERCIO DE ESQUIPAMENTOS LTDA** seja **DECLASSIFICADA/INABILITADA**, pois, não cumpriu com tudo o que era exigido no Instrumento Convocatório.

**III – DOS DIREITOS****III.I DO PRODUTO INCOMPATÍVEL – ITEM 1 E 2**

O Termo de Referência descreve o item licitado como se segue:

Item	Descrição detalhada	CATMAT	Quantidade		Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
			Max.	Min.		
1	<b>Desumidificador elétrico:</b> DESUMIDIFICADOR DE AMBIENTE, com regulagem digital do índice de umidade relativa, reservatório de água e adaptador para mangueira, luz indicativa e sinal sonoro de reservatório cheio, reservatório com capacidade mínima de 3.5L, parada automática quando atingido o nível máximo. Capacidade aproximada 500m³, tensão 127 volts. Garantia mínima de 12 meses. Marca/modelo de referência: Thermomatic Desidrat Max 500.	470684	15	0	5.052,66	75.789,90
2	<b>Desumidificador elétrico:</b> DESUMIDIFICADOR DE AMBIENTE, com regulagem digital do índice de umidade relativa, reservatório de água e adaptador para mangueira, luz indicativa e sinal sonoro de reservatório cheio, reservatório com capacidade mínima de 3.5L, parada automática quando atingido o nível máximo. Capacidade aproximada 500m³, tensão 127 volts. Garantia mínima de 12 meses. Marca/modelo de referência: Thermomatic Desidrat Max 500. <b>COTA RESERVADA RELATIVA AO ITEM 1 – EXCLUSIVO ME/EPP</b>	470684	5	1	5.052,66	25.263,30

Observe que, para atender ao **item 1 e 2**, necessário se faz, Desumidificador de ambiente com reservatório com capacidade mínima de 3.5L. Para tanto a Recorrida ofertou o seguinte produto “Desumidificador Fabricante ARSEC Modelo 510”. Vejam:

**Capacidade do reservatório** <sup>3</sup>

Acesso via internet em <https://arsec.com.br/produtos/tratamento-do-ar/desumidificador-mod-510/>

Ocorre que, como pode ser facilmente verificado, o desumidificador ofertado não atende o termo de referência, logo, não será eficiente para atender a necessidade do Órgão.

Conforme demonstrado, não há como confundir o que é requisitado no Termo de Referência, e o que é ofertado pela empresa Recorrida e, além disso, aceito pelo Pregoeiro.

Ainda, vale ressaltar que, o item 6.7. do Edital, estabelece que será desclassificada as propostas que não apresentem as especificações técnicas exigidas no instrumento convocatório. Vejam:

**6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

**6.7.1. contiver vícios insanáveis;**

**6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;**

É clarividente que a empresa não se atentou as funcionalidades e característica que o produto ofertado deveria possuir, de modo a atender as necessidades do Órgão, e, diante disso, deve ser **DECLASSIFICADA** para o **item 1 e 2** do certame.

Na licitação não basta apenas ter o menor preço, ou seja, o real objetivo de uma licitação não é somente classificar a proposta monetariamente mais vantajosa. A licitação é um processo completo, que envolve diversas fases e fatores, todas de igual importância e não se limita apenas a análise dos preços apresentados. Para lograr êxito, o licitante deve completar as exigências em todas as fases, caso isso não ocorra, deve ser: não credenciado, **desclassificado** ou **inabilitado**.

Desta feita, a decisão do agente de contratação necessita ser modificada, haja vista que, não pode a Administração Pública admitir a apresentação de documento em desobediência ao que prevê a Lei, o que geraria uma grave violação a legislação vigente e seus princípios.

Ademais, importante ressaltar que, para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao Edital e este ao processo que o antecedeu, **conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Esta norma-princípio encontra-se disposta na Lei Federal nº 14.133/21, no seguinte artigo:**

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Observe que a comissão tem em mãos um rol de atribuições bastante complexo a ela conferida pela Lei de Licitações. Devido à diversidade e complexidade dessas atribuições os integrantes das comissões estão constantemente sujeitos a tropeços em razão de uma má aplicação das normas ou procedimentos inerentes a essa função.

A Administração, ao constatar tais erros, deve sempre rever seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, é o que determina as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 346. "(...) **a administração pode declarar nulidade de seus próprios atos**"

Súmula 473. "(...) **a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Conclui-se, assim, a fim de que todos os **princípios** do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da **vinculação ao instrumento convocatório e legalidade**, é imprescindível que a empresa seja **inabilitada**, tendo em vista que, **não cumpriu com todas as cláusulas do Edital**.

### III.II – DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA NO CATÁLOGO APRESENTADO – POSSÍVEL FRAUDE

O Termo de Referência exige que a empresa apresente documentos que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, conforme item 3.4, abaixo descrito:

3.4. Não haverá exigência de apresentação de amostras dos itens adquiridos. Entretanto, para os produtos que não fizerem parte do rol das marcas de referência, o Pregoeiro poderá exigir documentos que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

Para cumprir com a exigência acima, a empresa Recorrida apresentou um catálogo que gera **GRAVE SUSPEITA**, afirmando a capacidade de 3.5L, visto que a própria fabricante reitera que não é possível tal modificação para aumento de capacidade, segue abaixo:

 Outlook

---

RES: ESCLARECIMENTO - ARSEC MODELO 510

---

De Vendas <vendas@arsec.com.br>  
Data Seg, 28/10/2024 16:46  
Para 'B E G LICITAPRO' <beg.licitapro@outlook.com.br>

Boa tarde Augusto,

Isso mesmo.

Atenciosamente.  
Kelli Domingos  
Vendas  
Tel.: (11) 4243-7188 R. 2000  
@mail: [kelli@arsec.com.br](mailto:kelli@arsec.com.br)

---

De: B E G LICITAPRO [mailto:beg.licitapro@outlook.com.br]  
Enviada em: sexta-feira, 25 de outubro de 2024 14:50  
Para: vendas@arsec.com.br  
Assunto: ESCLARECIMENTO - ARSEC MODELO 510

Kelly, boa tarde!

Espero que esteja bem.

Conforme falamos por telefone, o DESUMIDIFICADOR ARSEC 510 comporta a capacidade de reservatório máxima de 3 LITROS, não sendo possível aumentar o tamanho do reservatório por conta da estrutura de fabricação do equipamento, correto?

O Pregoeiro, como peça importante no processo, tem o dever de sempre manter o processo licitatório dentro da legalidade, e penalizar aquelas empresas que talvez atuem em desconformidade com a legislação, **podendo as vezes até ser caracterizado uma tentativa de fraude ao certame licitatório.**

Portanto, pede-se que a comissão de licitação efetue uma diligência **para fins de verificar a VERACIDADE DO CATÁLOGO**, onde seja investigado os apontamentos e os indícios de fraude narrados neste Recurso, bem como, a empresa **apresente o catálogo do fabricante**, com as descrições técnicas do produto fornecido, com data ANTERIOR a deste certame, e que seja de fato compatível com o Edital.

Lembrando que, **encontra-se disposta na Lei Federal nº 14.133/21, nos seguintes artigos:**

TÍTULO IV  
DAS IRREGULARIDADES  
CAPÍTULO I  
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Recentemente, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações. De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade:

“Licitação. Capacidade técnica. Atestado falso. Fraude. Declaração de inidoneidade. A apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Operacional em certame licitatório contendo informação falsa configura fraude à licitação, ensejando declaração de inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitações, por se tratar de ilícito formal ou de mera conduta, sem a necessidade de concretização de resultado pretendido. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - Processo Nº 35.654-9/2018 - Acórdão nº 642/2022 – Plenário virtual - Conselheiro Sergio Ricardo de Almeida”

No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de documentos com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).

Portanto, o único documento que não se tem como alterar os dados, e comprovam que os produtos fornecidos estão de acordo com o termo de referência, é o catálogo emitido pelo fabricante, por isso que, para fins de diligência deverá ser, tendo em vista o fato de que ninguém quer que um processo de compra fique firmado em documentos possivelmente “falsos”.

Verifica-se que a Pregoeiro tem o **dever de diligenciar** um documento sempre que passível de dúvida, sendo esta, dúvida dele mesmo, ou dúvida levantada por algum dos presentes, conforme princípio da isonomia, transparência, legalidade e publicidade.

Assim, a fim de que todos os princípios do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da transparência e legalidade, se faz necessário que o catálogo enviado pelo Recorrido seja diligenciado, e caso não consiga comprovar a veracidade das informações técnicas, deve ser **INABILITADA**.

Nessa diligência, fazia-se necessário que, sejam esclarecidos os apontamentos e os indícios de fraude narrados nesta peça recursal, bem como, que a empresa apresente o catálogo emitido pelo fabricante anteriormente a data do certame, com as especificações técnicas conforme proposta.

Havendo a **falta** do **catálogo emitido pelo fabricante anteriormente ao certame**, entende-se que a empresa não conseguiu comprovar (como a Lei e o Edital pede) que os produtos estão em conformidade. No fim, se restar constatado que a empresa pode ter fraudado o seu catálogo, solicita-se que as autoridades sejam comunicadas, e a empresa seja penalizada.

#### **IV – DOS PEDIDOS**

Requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido e julgado TOTALMENTE PROCEDENTE, para fins de:

- a) **DESCLASSIFICAR** a empresa LICEQ DO BRASIL - COMERCIO DE ESQUIPAMENTOS LTDA, no **item 1 e 2 do certame**, por desatender o item 6.7. do Edital, ora que, ofertou produto que não atende as especificações do objeto licitado pelo Órgão.
- b) **DILIGENCIAR** o catálogo apresentado pela empresa LICEQ DO BRASIL - COMERCIO DE ESQUIPAMENTOS LTDA, a fim de que seja suprida toda e qualquer dúvida acerca dos documentos, deixando o processo transparente, e tratando os participantes com a isonomia necessária;
  - i. Nessa diligência, se faz necessário que sejam esclarecidos os apontamentos e os indícios de fraude narrados nesta peça recursal, bem como, que a empresa apresente catálogo do fabricante emitido anteriormente ao certame e que sejam compatíveis. Havendo a falta do catálogo emitido pelo fabricante, entendemos que a empresa não conseguiu comprovar (como a Lei e o Edital pede) o fornecimento de material descrito no documento, e se isso ocorrer, pedimos que ela seja inabilitada e penalizada;

- ii. **Se após diligência restar configurado a tentativa de fraude no certame,** requer seja, a empresa LICEQ DO BRASIL - COMERCIO DE ESQUIPAMENTOS LTDA, **INABILITADA**, e severamente penalizada por crime de fraude a licitação.
- c) Caso não seja de convicção deste Pregoeiro, seja o presente recurso encaminhado para o **Jurídico para fins de parecer**, e ao final seja encaminhado a **autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final**.

Estes são os termos,  
Pede deferimento.

Porto Alegre, 31 de outubro de 2024.

---

Augusto Zanin D'Angelo Giampaoli

Sócio Administrador

023.740.760-40

**Desumidificador de ar ambiente, marca ARSEC Modelo 510  
(MODELO DIGITAL)**



**Recomendado para reduzir à umidade relativa a índices de 40/50%,  
Com controlador automático de umidade possuem umidostato  
incorporado ligando e desligando o equipamento quando a umidade  
indicada é atingida. Descrição Técnicas:**

**Compressor hermético**

**Motor ventilador**

**Reservatório para recolha da água com capacidade de 3,5 Litros**

**Controlador de umidade "Umidostato" Digital com indicação em UR em  
tempo real.**

**Chave liga-desliga evita alteração na regulagem do umidostato**

**Lâmpada piloto avisa quando reservatório esta cheio**

**Alças laterais e rodízios para facilitar à locomoção**

**Acompanha mangueira de dreno para drenagem contínua na rede de  
água.**

**Estrutura interna em alumínio proporcionando maior durabilidade e menor peso, Acabamento em chapa revestida com pintura epóxi**

**Com gás ecológico.**

**Garantia 1 ano**

**Retirando até 36 litros de água por dia (Variando de acordo com a umidade do ambiente)**

**Informações Técnicas**

**Voltagem 110 v ou 220 v 60HZ, c/fio terra**

**Modelo 510, para ambientes de até 500 m<sup>3</sup> e circulação Circulação de 1200 m<sup>3</sup>/hora**

**Sistema Defrost.**

**Temperatura de utilização acima de 16°C**

**Circulação de 1200 m<sup>3</sup>/hora**

**Potência 780 w**

**Peso 40 kg**

# Desumidificador Modelo 510

Recomendado para reduzir à umidade relativa a índices de 40/50%,  
Com controlador automático de umidade possuem umidostato incorporado  
ligando  
e desligando o equipamento quando a umidade indicada é atingida.



## Descrição Técnicas:

- \* Compressor hermético
- \* Motor ventilador
- \* Reservatório com capacidade para acumulo de 3l de água
- \* Controlador de umidade "Umidostato"
- \* Chave liga-desliga evita alteração na regulagem do Umidostato
- \* Lâmpada piloto avisa quando reservatório está cheio
- \* Alças laterais e rodízios em plástico ABS para facilitar a locomoção
- \* Estrutura interna em alumínio proporcionando maior durabilidade menor peso. Acabamento em chapa revestida com pintura epóxi
- \* Com gás ecológico
- \* Garantia 1 ano
- \* Retirando 36 litros de água por dia (variando de acordo com a umidade do ambiente).

## Informações Técnicas

- \* Voltagem 110 v ou 220 v 60HZ, c/fio terra
- \* Modelo 510, para ambientes de até 500 m<sup>3</sup>
- \* Temperatura de utilização acima de 16°C
  - \* Circulação de 1200 m<sup>3</sup>/hora
  - \* Potência 780 w
  - \* Peso 26 kg

## OPCIONAIS

- \* Disponíveis nas cores - Branco e Preto
- \* Voltagens 110volts ou 220volts
- \* Dreno - para um funcionamento *contínuo* com mangueira para escoamento do reservatório
- \* Degelo automático para temperatura constante abaixo de 16°C
- \* Disponível nas verões - Analógica e Digital